



PROCESSO: PE 037/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO
– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO
ESPECIAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA
EQUIPAR A UNIDADE MATERNO INFANTIL
NOSSA SENHORA DAS MERCES.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista á deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário Executivo de Saúde, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Secretário, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, o quantitativo das previsões de medicamentos de atenção básica, injetáveis, psicotrópicos para o exercício de 2021, justificativa da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Como cedição, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, pesquisa de mercado e justificativa da aquisição dos insumos.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do edital de licitação, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros referidos no Decreto nº 10.024/2019, a respeito do Pregão Eletrônico, bem como do Decreto nº 7.892/2013, a respeito do Sistema de Registro de Preço, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Desta feita, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

s.m.j.

LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

DECRETO 239/2021